

Resolução CN-SESI nº 0095/2024

Autoriza o SESI/DR/PR a demolir as benfeitorias construídas em imóvel de sua propriedade, localizado no município de Cascavel/PR, para viabilizar a instalação do Colégio SESI de Referência.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 215ª Reunião Ordinária de 25/11/2024, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 81/2024-DIDEN e a Proposição nº 56/2024, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI em 1º/11/2024;

Considerando que o Departamento Regional do SESI do Paraná tem interesse em demolir as benfeitorias denominadas Bloco B, a cantina e a Casa de Gás existentes em imóvel localizado na rua Heitor Stockler de França Jardim nº 161, bairro Maria Luiza, Cascavel/PR, matriculado no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR sob o nº 33.836 para que, em seu lugar, o regional possa construir, e instalar, o Colégio SESI de Referência em Cascavel;

Considerando as justificativas contidas no Ofício nº 019/2024 — CR/SESI/PR e na Resolução Regional nº 018/2024, ambos juntados ao processo CN0302/2024;

Considerando a necessidade de realizar obras no imóvel supracitado para viabilizar a instalação do Colégio SESI de Referência em Cascavel/PR, conforme aprovado pelo Conselho Regional do SESI - Resolução CR nº 018/2024;

Considerando o laudo de avaliação juntado ao processo CN0302/2024 que indica o valor de mercado das benfeitorias que o SESI/DR/PR pretende demolir;

Considerando o artigo 24, alínea “n”, do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.735, de 2/12/1965;

Considerando as previsões contidas nas alíneas “v” e “x” do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento para Contratação e Alienações e da Resolução CN-SESI nº 0132/2022, do Conselho Nacional do SESI;

Considerando o Parecer GEJUR nº 0053/2024, de 14/11/2024, da Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0302/2024.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a demolir as benfeitorias denominadas Bloco B, a cantina e a Casa de Gás existentes em imóvel localizado na rua Heitor Stockler de França Jardim nº 161, bairro Maria Luiza, Cascavel/PR, matriculado no 3º Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel/PR sob o nº 33836 para que, em seu lugar, o Regional possa construir, e instalar, o Colégio SESI de Referência em Cascavel, podendo tomar todas as providências administrativas internas e também junto aos órgãos do Poder Público para proceder a demolição das referidas benfeitorias.

Art. 2º Autorizar, após a comunicação formal de que as construções foram demolidas, suas baixas patrimoniais nos registros nacional e regional da entidade.

Art. 3º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao Diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná para que possa tomar todas as providências legais e administrativas junto aos órgãos do Poder Público para proceder a demolição das referidas benfeitorias possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 25 de novembro de 2024.



Fausto Augusto Junior
Presidente
Conselho Nacional do SESI

